

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 03/2.013

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 03/2.013 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que tem por finalidade dar nome a uma viela que atualmente recebe o nome de rua projetada. Na verdade não se trata de uma rua, pois sua largura é menor que cinco metros, conforme mapa e memorial descritivo, obedientes às regras pertinentes e assinado por profissional habilitado em anexo, passando a denominar-se VIELA Maria José de Souza.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal,

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo seguir o rito ordinário.

Vale destacar que compete à Câmara Municipal dispor sobre a denominação de vias públicas, conforme dispõe o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Natércia, senão vejamos:

Art. 34 – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:

XVI – Dispor, mediante lei, sobre a denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 19 de fevereiro de 2.013.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600